



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

REPETIÇÃO DO PE 90007/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO

Torna-se público que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, sediada no SAM Ed. Sede - Asa Norte-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a **Lei n.º 14.133/2021**, do **Decreto Distrital n.º 44.330/2023**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e **Lei Distrital 4.611/2011**, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cléo Neri de Castro, designada Pregoeira, por meio da Portaria PGDF nº 494/2023, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2023, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00023963/2025-73

Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo de itens

Modo de Disputa: ABERTO e FECHADO

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **Sim**

Data de abertura: 15/01/2026

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado para a contratação: **R\$ 8.076.071,23**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário corporativo, incluído o serviço de instalação e montagem, para fins de mobiliar a Nova Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizada no Setor de Administração Municipal - Asa Norte, Brasília DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **08 GRUPOS DE ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos GRUPOS forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1. Os grupos 01, 02, 03, 05 e 08 destinam-se à ampla participação;

1.2.2. Os grupos 04, 06 e 07 referem-se à Cota Reservada, sendo destinados, portanto, à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Fica **vedada a subcontratação do fornecimento principal** da contratação, que consiste na aquisição e entrega do mobiliário corporativo. A empresa contratada deverá fabricar ou adquirir e fornecer diretamente todos os itens de mobiliário especificados neste Termo de Referência.

1.3.1. A subcontratação de partes acessórias do objeto, no entanto, será **admitida**, desde que a contratada mantenha a responsabilidade integral pela sua execução. A contratada poderá subcontratar os serviços de **transporte, montagem e instalação** do mobiliário, mediante prévia e expressa autorização da PGDF. A contratada deverá fiscalizar a execução desses serviços e será a única responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e conformidade com as especificações requeridas neste instrumento.

1.4. Os fornecedores contratados deverão oferecer garantia mínima de 05 anos para todos os bens, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023) 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.11. É vedada a contratação de empresa ou a sua participação, em processos licitatórios, quando verificada a existência vínculo, direto ou indireto, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Decreto 39.860/2019, alterado pelo Decreto 47.663/2025)

3.5.12. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.13. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

3.5.13.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016); ou

3.5.13.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);

3.5.14. A vedação de que trata o item 3.5.13 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos

de ajuste congêneres.

3.5.15. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.5.16. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.13.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.14. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. o valor **total para o grupo de itens cotado**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 5.1.2. a descrição dos materiais/serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de Compras e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo de itens.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada

ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. Para efeito de aceitabilidade da proposta não serão admitidos valores superiores aos estimados pela Administração em nenhum dos itens que compõem o grupo, objeto da contratação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA

7.11.1. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar amostra, no prazo de 05 dias úteis, a contar da solicitação realizada pelo pregoeiro durante a sessão pública do pregão, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.2. Serão solicitadas amostras dos seguintes itens:

Grupo 1: item 1.1 - Estação de trabalho individual 1600 x 700 x 740 mm; item 1.8 - Mesa reta executiva com pé painel 2000 x 1000 x 740 mm e 1.11 - Mesa de reunião redonda 1400 x 740 mm (Salas de Chefias);

Grupo 2: Item 2.1 - Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar e encosto de cabeça, todos com regulagens independentes e 2.3 - Cadeira giratória para pessoas com sobrepeso, com apoio de braços e regulagens independentes;

Grupo 5: Item 5.1 - Estante dupla face em aço para biblioteca e 5.4 - Armário modelo locker com 09 portas;

Grupo 8: 8.1 - Poltronas de auditório estofado, com assento rebatível e prancheta escamoteável.

7.11.3. As condições para entrega e avaliação das amostras estão disciplinadas no Item 5 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

7.11.4. As amostras ficarão disponíveis para avaliação dos demais participantes em data, local e horário a serem divulgados em aviso inserido no sistema de compras e na página oficial da PGDF.

7.11.5. O Relatório Técnico da Avaliação das Amostras, devidamente fundamentado com as razões que levaram à aprovação ou a reprovação dos itens avaliados, também será disponibilizado para consulta dos interessados no sistema de compras e na página oficial da PGDF.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - Comprovação de vínculo com o fabricante - caso a licitante não seja a fabricante dos bens, deverá apresentar, juntamente com sua proposta, os seguintes documentos:

a) **Declaração do Fabricante**, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, atestando que a licitante é revendedora autorizada de seus produtos.

b) **Declaração de Compromisso de Garantia**, emitida pelo fabricante, assegurando que a garantia contratual de todos os bens, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, será fornecida diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada em todo o território nacional, incluindo a substituição de peças e os custos de deslocamento, independentemente de qualquer alteração no vínculo comercial entre o fabricante e a empresa contratada.

II - Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica

- a) **Grupo 01 - ESTAÇÕES DE TRABALHO, MESAS DE REUNIÃO, ARMÁRIOS E GAVETEIROS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **250 estações de trabalho individual**, com características técnicas similares ao subitem 1.1.
- b) **Grupo 02 - CADEIRAS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **480 cadeiras giratórias com espaldar telado**, com características similares ao item 2.1.
- c) **Grupo 03 - SOFÁS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **09 sofás**, com características similares ao item 2.1.
- d) **Grupo 04 - SOFÁ MODULAR:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **10 sofás**, com características similares ao item 4.3.
- e) **Grupo 05 - MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECA:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **18 estantes em aço**, com características similares ao item 5.1.
- f) **Grupo 06 - MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO E SALÃO DE EVENTOS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **48 cadeiras**, com características similares ao item 6.4.
- g) **Grupo 07 - PERSIANAS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados)** de persianas do tipo rolo ou de características similares.
- h) **Grupo 08 - POLTRONAS DE AUDITÓRIO**, será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **147 (cento e quarenta e sete) unidades** de poltronas para auditório, com assento rebatível ou características similares.

8.2.1.1. A acumulação de atestados será aceita para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, englobando o somatório da matriz da empresa e de suas filiais.

8.2.1.2. A PGDF poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a conformidade dos atestados apresentados.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VIII – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90

(noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425));

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I – Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III – Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V – Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI – Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I – Declaração para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo II do edital).

II - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições do local de entrega do mobiliário, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à **DINFRA - Diretoria de Engenharia e Infraestrutura**, pelo telefone (61) 3025-9645 ou e-mail **dinfra.suag@pg.df.gov.br**, e poderá ser realizada em dias úteis, no horário de **12h às 19h**.

b. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar uma **declaração de abstenção de vistoria**, conforme modelo 2 do **Anexo V** deste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelas informações e condições necessárias à formulação de sua proposta. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para pleitear acréscimos de valor ou prorrogações de prazo durante a execução da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). 8.16.1. A não observância

do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.3. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.4. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@pg.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

- 10.4.1. Para aplicação de multa, deverão ser observadas as disposições constantes do item 8.2.4 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser devidamente recolhido aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.2. A signatária da Ata terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (§ 1º do Art. 90 da Lei nº 14.133/21. § 1º Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

12.2.5. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. (Art. 212 do Decreto-DF 44.330/23).

12.3. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

12.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.6. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.7. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega e montagem dos bens, previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital;

12.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

12.9. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.9.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.9.2. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12.10. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada dentro do prazo de sua validade, após a devida informação de disponibilidade orçamentária.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Procuradoria-Geral do DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.17. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

13.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pg.df.gov.br.

13.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV - Minuta do Contrato

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro** de preços para aquisição de mobiliário corporativo, com fornecimento e prestação de serviço de instalação e montagem, para fins de mobiliar a Nova Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Os objetos a serem ofertados deverão observar os quantitativos abaixo, bem como as especificações constantes do documento "Especificações de Mobiliários", apêndice deste Termo de Referência (SEI nº 185821881), que detalha as especificações técnicas e apresenta imagens ilustrativas dos itens dos grupos.

GRUPO 01 - ESTAÇÕES DE TRABALHO, MESAS DE REUNIÃO, ARMÁRIOS E GAVETEIROS
- AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATMAT
1.1	Estação de trabalho individual - Mesa retangular - dimensões: 1600 x 700 x 740 mm	unidade	500	7110
1.2	Divisor frontal (acessório)	unidade	130	7110
1.3	Divisor lateral (acessório)	unidade	30	7110
1.4	Painel frontal (acessório)	unidade	100	7110
1.5	Estação de trabalho linear modular de 4 lugares	unidade	25	7110
1.6	Estação de trabalho linear modular de 6 lugares	unidade	12	7110
1.7	Mesa retangular 1400 x 700 x 740 mm (Mesa para Biblioteca Digital)	unidade	30	7110
1.8	Mesa reta executiva com pé painel 2000 x 1000 x 740 mm (Mesa para chefia)	unidade	28	7110

1.9	Mesa com altura regulável	unidade	06	7110
1.10	Mesa de reunião modular - dimensões 3000 x 1200 x 740 mm, composta por dois módulos de 1500 x 1200 x 740 (Salas de Reuniões)	unidade	07	7110
1.11	Mesa de reunião redonda 1400 x 740 mm (Salas de Chefias)	unidade	30	7110
1.12	Mesa de reunião redonda 1200 x 740 mm (Biblioteca)	unidade	12	7110
1.13	Mesa da Sala do Conselho Superior - Mesa modular com dimensões totais 7800 x 3000 x 740 mm	unidade	01	7110
1.14	Mesa trapezoidal 1200 x 700 x 740 mm (Laboratório de Inovação)	unidade	18	7110
1.15	Mesa quadrada 800 x 800 x 740 mm (Copas dos pavimentos)	unidade	16	7110
1.16	Armário baixo, com 2 portas e com 1 prateleira – 800 x 500 x 740 mm	unidade	220	7125
1.17	Armário credenza tampo único 2000 x 500 x 740 mm	unidade	28	7125
1.18	Gaveteiro volante 3 gavetas – 350 x 500 x 650 mm	unidade	680	7110

GRUPO 02 - CADEIRAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATMAT
2.1	Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar, todos com regulagens independentes	unidade	960	7110
2.2	Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar e encosto de cabeça, todos com regulagens independentes	unidade	30	7110
2.3	Cadeira giratória para pessoas com sobrepeso, com apoio de braços e regulagens independentes	unidade	20	7110
2.4	Longarina em polipropileno 03 lugares (Atendimento ao Público)	unidade	10	7195

GRUPO 03 - SOFÁS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATMAT
3.1	Sofá Le Corbusier LC3 - 01 lugares	unidade	18	7105
3.2	Sofá Le Corbusier LC3 - 02 lugares	unidade	05	7105
3.3	Sofá Le Corbusier LC3 - 03 lugares	unidade	07	7105

GRUPO 04 - SOFÁ MODULAR - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATMAT
4.1	Sofá Modular sem Braços	unidade	02	7105
4.2	Puff redondo estofado	unidade	10	7105
4.3	Mesa lateral de apoio	unidade	20	7105

GRUPO 05 - MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECA - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATMAT
5.1	Estante dupla face em aço para Biblioteca	unidade	36	7125
5.2	Painéis de fechamento em MDF amadeirado para conjunto de 4 estantes duplas em aço com painel sinalização do acervo;	unidade	09	7125

5.3	Estante simples face para biblioteca;	unidade	04	7125
5.4	Armário modelo locker com 09 portas	unidade	12	7125
5.5	Armário modelo locker com 20 portas	unidade	01	7125

GRUPO 06 - MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO E SALÃO DE EVENTOS - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATMAT
6.1	Mesa redonda para Refeitório 900 x 740 mm	unidade	12	7110
6.2	Mesa redonda para Salão de Eventos 1200 x 740 mm;	unidade	16	7110
6.3	Cadeira em polipropileno para o refeitório	unidade	92	7110
6.4	Cadeira estofada para o Salão de eventos	unidade	96	7110

GRUPO 07 - PERSIANAS - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATMAT
7.1	Persianas Tipo Roller	metro quadrado	1.300 m ²	7230

GRUPO 08 - POLTRONAS DE AUDITÓRIO - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATMAT
8.1	Poltronas de auditório estofado, com assento rebatível e prancheta escamoteável	unidade	294	7195
8.2	Poltrona para pessoas com sobrepeso	unidade	03	7195

1.2. Da natureza da contratação

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.2.3. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contexto Estratégico: A Ativação da Nova Sede Institucional

2.1.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) encontra-se na fase final de construção de sua nova sede institucional, cuja inauguração está prevista para ocorrer em breve. O novo edifício, uma estrutura moderna e nunca utilizada com aproximadamente 14.000 m² e capacidade para cerca de 700 ocupantes, representa um marco na expansão e modernização da instituição. A presente contratação é, portanto, uma condição primária e indispensável para a ativação e operacionalização deste novo e importante patrimônio público.

2.2. Necessidade de Aparelhamento Integral da Nova Estrutura

2.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de equipar integralmente um edifício novo e desprovido de mobiliário. Uma vez que a sede atual da PGDF permanecerá em pleno funcionamento com seu acervo patrimonial existente, a nova edificação demanda um conjunto completo de mobiliário corporativo para viabilizar a ocupação dos seus

oito pavimentos e o início das atividades administrativas e finalísticas . Trata-se, portanto, de uma **aquisição originária**, e não de substituição, sendo um pressuposto básico para que a nova estrutura física cumpra sua finalidade.

2.3. **Conformidade com Normas Ergonômicas e a Saúde Ocupacional**

2.3.1. A premissa fundamental desta contratação é que todo o mobiliário a ser adquirido atenda rigorosamente às **normas ergonômicas vigentes** , como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) . A importância dessa exigência é multifacetada e central para o sucesso do projeto:

2.3.1.1. **Promoção da Saúde e Segurança:** A adoção de mobiliário ergonomicamente adequado é uma medida indispensável para a promoção do bem-estar dos servidores e para a **prevenção de doenças ocupacionais** e relacionadas ao trabalho . Um ambiente de trabalho projetado corretamente reduz a exposição a riscos ergonômicos, que podem levar a lesões e ao afastamento de pessoal, protegendo a saúde do capital humano da instituição.

2.3.1.2. **Incremento da Produtividade:** A ergonomia é um fator determinante para o **aumento da produtividade institucional** . Um posto de trabalho confortável, seguro e funcional permite que procuradores, servidores e colaboradores desempenhem suas funções com maior eficiência e foco, impactando positivamente a qualidade e a celeridade dos serviços prestados pela PGDF à sociedade.

2.3.1.3. **Dever da Administração:** Prover um ambiente de trabalho que zele pela saúde e segurança de seus ocupantes é um dever da Administração Pública . A conformidade com as normas técnicas não é apenas uma boa prática, mas a garantia de que a PGDF está cumprindo sua responsabilidade de oferecer condições laborais dignas e seguras.

2.4. **Adequação Funcional e Fortalecimento da Identidade Institucional**

2.4.1. O projeto arquitetônico do novo edifício foi concebido para otimizar os fluxos de trabalho e a integração entre os setores. Para tanto, é essencial a aquisição de mobiliário corporativo que se alinhe a esse conceito moderno , oferecendo:

2.4.1.1. **Compatibilidade Funcional:** Móveis que se integrem harmonicamente à arquitetura e otimizem o uso dos espaços disponíveis , como salas de reunião, gabinetes e áreas de atendimento ao público.

2.4.1.2. **Padronização e Identidade Visual:** A criação de um padrão visual e funcional coeso reforça a identidade da instituição e promove um ambiente de trabalho mais organizado, profissional e acolhedor.

2.5. **Conclusão: Investimento Estrutural para a Operacionalização**

2.5.1. Dessa forma, a contratação ora proposta reveste-se de caráter estratégico e estrutural, sendo condição indispensável para a efetiva instalação e funcionamento da PGDF em sua nova sede . O investimento assegura que o novo edifício seja equipado de forma compatível com as necessidades institucionais , promovendo um ambiente de trabalho eficiente e seguro desde o primeiro dia de sua ocupação.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA 2025] - SEI nº (175931221).

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação, bem como todos os atos e procedimentos descritos neste Termo de Referência, encontram-se fundamentados e seguem as diretrizes estabelecidas na seguinte legislação e atos normativos:

3.1.1. **Legislação Federal**

3.1.1.1. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.1.2. Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

3.1.1.3. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

3.1.1.4. Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo.

3.1.1.5. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.1.1.6. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.1.1.7. Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024 – Dispõe sobre a margem de preferência.

3.1.2. **Legislação do Distrito Federal**

3.1.2.1. Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 – Institui a política de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

3.1.2.2. Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 – Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Distrito Federal.

3.1.2.3. Decreto Distrital n.º 32.767, de 17 de fevereiro de 2011 – Dispõe sobre a centralização dos pagamentos de despesas no Banco de Brasília S/A - BRB.

3.1.2.4. Lei Distrital n.º 5.061, de 08 de março 2013 – Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição

de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

3.1.3. **Atos Normativos Infralegais**

- 3.1.3.1. Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- 3.1.3.2. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.
- 3.1.3.3. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 116, de 21 de dezembro de 2021.
- 3.1.3.4. Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 3.1.3.5. Circular SUSEP n.º 656, de 11 de março de 2022.
- 3.1.3.6. Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022.

3.1.4. **Atos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**

- 3.1.4.1. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024-PGDF/PGCONS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A aquisição de novos itens de mobiliário para equipar a nova sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) é medida necessária e justificada pelos seguintes fatores:

4.2.1. **1. Antiguidade e Obsolescência do Mobiliário Atual**

4.2.1.1. Grande parte do mobiliário atualmente em uso possui mais de **20 anos de utilização contínua**, o que ultrapassa significativamente a vida útil recomendada para móveis corporativos, especialmente em ambientes institucionais de alta demanda. A longevidade excessiva compromete:

- A **ergonomia** e o conforto dos usuários;
- A **segurança estrutural** dos móveis;
- A **aparência institucional**, prejudicando a imagem da PGDF perante servidores e visitantes.

4.2.2. **2. Fim da Garantia e Manutenção Ineficiente**

4.2.2.1. As **cadeiras e assentos** utilizados já **perderam a garantia de fábrica**, o que implica em:

- Riscos de falhas mecânicas sem cobertura técnica;
- Aumento de custos com manutenção corretiva;
- Dificuldade de reposição de peças originais;
- Inviabilidade de manutenção preventiva eficaz.

4.2.3. **3. Mudança de Sede e Readequação Funcional**

4.2.3.1. A nova sede da PGDF demanda:

- **Adequação dos móveis ao novo layout arquitetônico**, com foco em funcionalidade, acessibilidade e integração dos ambientes;
- **Padronização visual e técnica** dos espaços, conforme diretrizes de identidade institucional;
- **Melhoria das condições de trabalho**, com foco em ergonomia, produtividade e bem-estar dos servidores.

4.2.4. **4. Conformidade com Normas Técnicas e Legais**

4.2.4.1. A substituição do mobiliário antigo atende às exigências de:

- **Normas da ABNT** sobre ergonomia e segurança (ex.: NBR 13962, NBR 9050);
- **Boas práticas de gestão patrimonial**, conforme orientações dos órgãos de controle;
- **Planejamento estratégico institucional**, voltado à modernização da infraestrutura administrativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Sustentabilidade**

5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de

estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares. administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2.1. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.2.1.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.2.1.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.2.1.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.3. Indicação de marcas ou modelos

5.3.1. Conforme o princípio da isonomia e da ampla competitividade, é vedada a indicação de marcas ou modelos específicos que direcionem ou restrinjam o caráter competitivo do certame.

5.3.2. Excepcionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, inciso I, alíneas "a" e "d", autoriza a indicação de marcas ou modelos quando formalmente justificada, seja em decorrência da necessidade de **padronização** do objeto, seja quando a menção servir apenas como **referência** para facilitar a compreensão do objeto a ser licitado.

5.3.3. Nesse sentido, as marcas e modelos eventualmente citados neste Termo de Referência, como no caso do "Sofá Le Corbusier LC3", têm caráter **meramente referencial**. Sua indicação serve exclusivamente como parâmetro para o padrão de qualidade, o design, a estética, a funcionalidade e o desempenho pretendidos pela Administração para compor os ambientes de sua nova sede de forma harmoniosa e padronizada.

5.3.4. Serão admitidas propostas com produtos de outras marcas ou modelos, desde que os licitantes comprovem que suas características são de **qualidade equivalente ou superior** às dos itens indicados como referência. A prova de qualidade e de similaridade do produto poderá ser feita por qualquer um dos meios previstos no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

a) Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de outra entidade credenciada pelo Inmetro;

b) Apresentação de catálogos técnicos detalhados, laudos, certificações ou outros documentos que possibilitem a aferição da conformidade e da qualidade do produto em relação ao padrão de referência.

5.3.5. Caberá ao licitante o ônus de demonstrar inequivocamente a equivalência de seu produto, e a análise e o aceite ficarão a critério da equipe técnica da PGDF e do agente de contratação, que poderão solicitar informações complementares para sua decisão.

5.4. Da exigência de amostra

5.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, devidamente montada, no prazo limite de **5 dias úteis** a contar da divulgação da mensagem no sistema, no endereço da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no endereço SAM - Bloco I - Ed. Sede - Asa Norte, DF, 70620-090, de 09:00 às 18:00, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio, transporte, montagem e por eventual atraso na entrega.

5.4.2. O prazo de entrega da amostra poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita devidamente justificada, apresentada antes de seu vencimento, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

5.4.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada, e será convocado o próximo interessado conforme ordem de classificação.

5.4.4. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

5.4.4.1. 1.1 - Estação de trabalho individual 1600 x 700 x 740 mm;

5.4.4.2. 1.8 - Mesa reta executiva com pé painel 2000 x 1000 x 740 mm;

5.4.4.3. 1.11 - Mesa de reunião redonda 1400 x 740 mm (Salas de Chefias);

5.4.4.4. 2.1 - Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar e encosto de cabeça, todos com regulagens independentes;

5.4.4.5. 2.3 - Cadeira giratória para pessoas com sobrepeso, com apoio de braços e regulagens independentes;

5.4.4.6. 5.1 - Estante dupla face em aço para biblioteca;

5.4.4.7. 5.4 - Armário modelo locker com 09 portas;

5.4.4.8. 8.1 - Poltronas de auditório estofado, com assento rebatível e prancheta escamoteável.

5.5. **Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade por equipe técnica da CONTRATANTE:**

5.5.1. Estações de trabalho individual, mesa reta executiva com pé painel e mesa de reunião redonda 1400 x 740 mm (itens 1.1, 1.8 e 1.11):

- Verificação da adequação às especificações técnicas do edital quanto a medidas, espessura de tampos, estrutura de sustentação (pés, travessas, suportes), calhas, caixas de tomadas com régua para eletrificação e demais elementos componíveis.
- Conferência da estabilidade e firmeza do móvel.
- Análise da qualidade, resistência e cor dos materiais de utilizados;
- Apresentar as certificações solicitadas no edital.
- A estação de trabalho deverá permanecer no Órgão durante 10 dias úteis para análise prática do desempenho durante o uso, considerando: conforto durante o uso prolongado e estabilidade do móvel.
- Em relação aos itens 1.8 e 1.11, será considerada também a linha de design dos modelos, visando garantir que os produtos componham um conjunto esteticamente harmônico.

5.5.2. Cadeira giratória com espaldar telado, e Cadeira giratória para pessoas com sobrepeso (itens 2.1 e 2.3):

- Verificação da conformidade com as especificações técnicas do edital quanto a medidas, elementos estruturais e componíveis do móvel.
- Análise da qualidade, resistência e cor dos materiais de utilizados;
- Avaliação da adequação às especificações técnicas das regulagens ergonômicas exigidas;
- Apresentação e conferência das certificações solicitadas no edital;
- Permanência da cadeira no Órgão por 10 dias úteis para análise prática do desempenho durante o uso, considerando: conforto durante o uso prolongado, estabilidade, funcionamento e qualidade dos ajustes e resistência dos materiais.

5.5.3. Estante dupla face em aço para biblioteca (item 5.1):

- Verificação da conformidade com as especificações técnicas do edital quanto a medidas, elementos estruturais e componíveis do móvel.
- Análise da qualidade, resistência e cor dos materiais de utilizados;
- Apresentação e conferência do parecer técnico ergonômico do produto.
- Permanência do móvel no Órgão por 10 dias úteis para análise prática do desempenho durante o uso, considerando a estabilidade e resistência do móvel.

5.5.4. Armário modelo locker com 09 portas (item 5.4):

- Verificação da conformidade com as especificações técnicas do edital quanto a medidas, elementos estruturais e componíveis do móvel.
- Análise da qualidade, resistência e cor dos materiais de utilizados;
- Apresentação e conferência do parecer técnico ergonômico do produto.
- Permanência do móvel no Órgão por 10 dias úteis para análise prática do desempenho durante o uso, considerando a estabilidade e resistência do móvel.

5.5.5. Poltrona do auditório (item 8.1):

- Verificação da conformidade com as especificações técnicas do edital quanto a medidas, elementos estruturais e componíveis da poltrona.
- Análise da qualidade e resistência dos materiais de acabamento;

- Apresentar as certificações solicitadas no edital.
- Permanência da cadeira no Órgão por 10 dias úteis para análise prática do desempenho durante o uso, considerando: conforto durante o uso prolongado, estabilidade, funcionamento e qualidade dos ajustes e resistência dos materiais.

5.6. Os interessados, incluindo os demais fornecedores, poderão avaliar as amostras, logo após seu recebimento, em data, local e horário a serem divulgados pela administração.

5.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por mensagens através do sistema.

5.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8.1. As amostras serão avaliadas por **grupos de itens**, caso o interessado tenha se classificado em primeiro lugar em múltiplos grupos e a amostra de 1 deles não for aceita, segue a tratativa descrita acima para aquele grupo em específico.

5.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas ou doadas para incorporação do patrimônio da Administração, sem direito a ressarcimento.

5.11. Após a realização da análise, a amostra aprovada poderá compor o pedido de fornecimento, caso seja comprovado tratar-se de produto novo, sem nenhum indício de uso, e que também não tenha sofrido algum tipo de avaria por conta da realização da análise.

5.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.13. **Da Vistoria Técnica Facultativa**

5.13.1. Fica facultado aos licitantes a realização de vistoria técnica no local de entrega e montagem do mobiliário, no edifício sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de obter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local que possam influenciar na execução do objeto, como acessos, elevadores, vãos de portas e layout dos pavimentos.

5.13.2. Após realizada a vistoria técnica, a empresa deverá preencher uma **declaração de vistoria**, conforme modelo 1 do **Anexo V** deste Termo de Referência.

5.13.3. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à **DINFRA - Diretoria de Engenharia e Infraestrutura**, pelo telefone (61) 3025-9645 ou e-mail **dinfra.suag@pg.df.gov.br**, e poderá ser realizada em dias úteis, no horário de **12h às 19h**.

5.13.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar uma **declaração de abstenção de vistoria**, conforme modelo 2 do **Anexo V** deste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelas informações e condições necessárias à formulação de sua proposta. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para pleitear acréscimos de valor ou prorrogações de prazo durante a execução da Ordem de Fornecimento.

5.13.5. A Declaração de Vistoria ou a Declaração de abstenção de Vistoria deverão ser apresentados juntamente com a proposta do licitante.

5.14. **Subcontratação**

5.14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Fica **vedada a subcontratação do fornecimento principal** da contratação, que consiste na aquisição e entrega do mobiliário corporativo. A empresa contratada deverá fabricar ou adquirir e fornecer diretamente todos os itens de mobiliário especificados neste Termo de Referência.

5.14.2. A subcontratação de partes acessórias do objeto, no entanto, será **admitida**, desde que a contratada mantenha a responsabilidade integral pela sua execução. A contratada poderá subcontratar os serviços de **transporte, montagem e instalação** do mobiliário, mediante prévia e expressa autorização da PGDF. A contratada principal deverá fiscalizar a execução desses serviços e será a única responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e conformidade com as especificações.

5.15. **Garantia da contratação**

5.15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.16. **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

5.16.1. No presente certame, conforme **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital n.º 4.611/2011**, os seguintes

grupos serão exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

5.16.1.1. **GRUPO 04 - SOFÁ MODULAR**

5.16.1.2. **GRUPO 06 - MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO E SALÃO DE EVENTOS**

5.16.1.3. **GRUPO 07 - PERSIANAS**

5.17. **Margem de Preferência**

5.17.1. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de até 10% (dez por cento), prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto em Resolução específica da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5.18. **Das Propostas**

5.18.1. As empresas deverão apresentar suas respectivas propostas comerciais obrigatoriamente conforme o modelo no **Anexo I** a este Termo de Referência, devendo indicar a marca e modelo dos produtos ofertados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Condições de Entrega**

6.1.1. Por se tratar de uma contratação processada por Sistema de Registro de Preços, a entrega do objeto não ocorrerá em um único momento, mas sim em parcelas, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. A solicitação de cada parcela será formalizada por meio da emissão de **Ordem de Fornecimento de Bens** ou instrumento equivalente, a ser encaminhada à contratada.

6.1.3. O modelo de Ordem de Fornecimento de Bens encontra-se no **anexo VI** deste Termo.

6.1.4. A Ordem de Fornecimento especificará os itens, as quantidades, os valores unitários (conforme registrados na Ata) e o local exato para a entrega e instalação dentro das dependências da nova sede da PGDF.

6.1.5. O Quantitativo máximo de itens por Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens será de 520 (quinhentos e vinte) unidades.

6.1.6. Não haverá quantitativo mínimo para o acionamento da Ata de Registro de Preços por Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens.

6.1.7. A contratada deverá efetuar a entrega no prazo de **30 dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, perdurando as obrigações advindas da garantia pelo prazo de 5 anos, conforme condições estabelecidas no item 6.4 deste Termo de Referência.

6.1.7.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita devidamente justificada, apresentada antes de seu vencimento, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.1.7.2. Os pedidos de prorrogação mencionados nos itens 6.1.7.1. deverão ser analisados pelo setor demandante e autorizados pelo Ordenador de Despesas ou equivalente da PGDF.

6.1.8. Os materiais a ser entregue deverão:

6.1.8.1. Estar nas embalagens originais do fabricante.

6.1.8.2. A embalagem deverá ser atóxica, limpa, lacrada e íntegra, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

6.1.8.3. A rotulagem da embalagem deverá constar: nome, composição do produto, lote, data de fabricação, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade, peso;

6.1.8.4. Estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021.

6.1.8.5. Ser novos e de primeiro uso.

6.2. **Local de entrega do objeto**

6.2.1. Os bens deverão ser entregues no edifício sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no endereço SAM Ed. Sede - Asa Norte, DF, 70620-090, de segunda-feira à sexta-feira, de 09:00 às 18:00, exceto feriados.

6.2.2. Vale salientar que os locais exatos de onde alocar cada entrega podem variar conforme a demanda. Sendo assim, fica a critério desta Procuradoria designar esses locais para a empresa quando chegarem no endereço supracitado.

6.3. **Montagem do objeto**

6.3.1. A montagem dos itens entregues terão o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, de segunda-feira à sexta-feira, de 09:00 às 18:00, exceto em feriados.

6.3.2. O prazo de montagem poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita devidamente justificada, apresentada antes de seu vencimento, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3.3. As montagens que, porventura, não possam ser realizadas dentro do prazo estipulado no item 6.3.1., por necessidade da Contratante, poderão ser reprogramadas para novo período, respeitando o horário de segunda-feira à sexta-feira, de 09:00 às 18:00, mediante prévia anuência do fiscal/gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

6.3.4. Para montagem a contratada deverá:

6.3.4.1. Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: suportes, parafusos, porcas, entre outros equipamentos necessários e adequados a montagem;

6.3.4.2. Todos os materiais e mão de obra a serem empregados na instalação deverão ser de primeira qualidade;

6.3.4.3. Os colaboradores da Contratada devem estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI'S, responsabilizando-se por seu uso e retirando do local, onde serão executados os serviços, aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

6.3.4.4. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, a montagem em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação pela Contratante;

6.3.4.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita devidamente justificada, apresentada antes de seu vencimento, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3.4.6. Manter limpos e livres de restos de materiais, os locais de realização da montagem. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executado a montagem, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação;

6.3.4.7. Entregar em perfeito estado de limpeza e conservação o espaço onde foi montado os produtos.

6.3.4.8. Todo entulho e sujeira deverão ser removidos do local da montagem e destinados adequadamente, considerando os aspectos ambientais e de sustentabilidade, pela empresa Contratada.

6.3.4.9. As montagem do objeto dessa aquisição e seus acessórios devem estar de acordo com o manual do fabricante e devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes e atualizadas.

6.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.4.1. O prazo de garantia dos bens será de 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, salvo devidamente comprovado mau uso, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.4.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.7. No caso dos bens referentes à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

6.4.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.9. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita devidamente justificada, apresentada antes de seu vencimento, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.4.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução da substituição.

6.4.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.4.12. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que

ensejaram o acionamento de tal garantia.

6.4.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.4.14. Na hipótese de superveniência de falência, recuperação judicial ou encerramento das atividades do fabricante dos bens durante o prazo de garantia, mas permanecendo hígida a empresa CONTRATADA, a responsabilidade pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, em especial as relativas à garantia e assistência técnica, permanecerá integralmente com a CONTRATADA.

6.4.15. Para assegurar a continuidade dos serviços, nessa situação específica, será facultado à CONTRATADA cumprir as obrigações de garantia por meio de empresa de assistência técnica terceirizada, desde que esta seja devidamente qualificada e homologada para os serviços, mediante prévia anuência e fiscalização da PGDF, assegurando a utilização de peças novas, de primeiro uso e originais, ou de qualidade comprovadamente equivalente ou superior.

6.5. ***Das obrigações da contratada***

6.5.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

6.5.2. Comunicar imediatamente a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias.

6.5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

6.5.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6.5.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

6.5.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

6.5.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

6.5.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

6.5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

6.5.11. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5.12. Remover de forma integral os materiais remanescentes da montagem do mobiliário, incluindo embalagens e demais resíduos descartáveis, garantindo sua destinação ambientalmente adequada. Essa medida está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da gestão responsável de resíduos, fundamentais para a minimização de impactos ambientais e para a promoção da economia circular. Ademais, a execução da logística reversa deve ser assegurada, conforme disposto no artigo 71, §1º, inciso XIV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, reforçando a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos e o cumprimento das diretrizes ambientais aplicáveis.

6.5.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

6.5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5.15. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de

agosto de 2024.

6.5.16. Vincular-se às obrigações advindas da garantia pelo prazo de 5 anos, independentemente do fim da vigência do contrato, conforme condições estabelecidas no item 6.4 deste Termo de Referência.

6.6. **Das obrigações da contratante**

6.6.1. Receber o objeto de aquisição e atestar a Nota Fiscal.

6.6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

6.6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega, recebimentos e montagens dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.6.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega dos bens, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do contratante.

6.6.6. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

6.6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

6.6.8. Responder, por meio de despacho fundamentado, às solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução do objeto, que forem formalmente protocolados pela contratada.

6.6.9. A Administração terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para emitir a decisão, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com o objeto.

6.6.10. Em casos de maior complexidade que demandem parecer técnico ou jurídico aprofundado, o prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **Fiscalização**

7.6.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização a ser nomeada pela PGDF, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. **Fiscalização Técnica**

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. **Fiscalização Administrativa**

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização do objeto obedecerá às seguintes rotinas:

7.8.3.1. **Verificação Inicial e Gestão da Garantia:** Após a assinatura do contrato, verificar o recebimento e a conformidade da garantia de execução contratual prestada pela contratada, nos moldes do item 5.15. deste Termo de Referência e do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal administrativo deverá monitorar a vigência da garantia durante todo o período contratual, solicitando sua renovação ou complementação sempre que houver prorrogação ou alteração de valor;

7.8.3.2. **Verificação da Regularidade Fiscal:** Antes de cada pagamento, realizar consulta ao SICAF e a outros sistemas pertinentes para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada, em cumprimento ao Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de irregularidade, proceder conforme o item 9.2.14. e seguintes deste Termo de Referência; e

7.8.3.3. **Instrução Processual para Pagamento:** Consolidar toda a documentação necessária para a liquidação da despesa, incluindo a Ordem de Fornecimento, a nota fiscal atestada, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e a comprovação de regularidade fiscal, encaminhando o processo ao setor financeiro para que o pagamento seja efetuado dentro do prazo previsto.

7.8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa adjudicada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.9. **Gestor do Contrato**

7.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

7.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item “g”:

Multa Moratória	
Infração	Percentual
Atraso injustificado de até 30 dias na entrega ou substituição do item	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do Contrato
Atraso injustificado de mais de 30 dias na entrega ou substituição do item	1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do Contrato, não podendo ultrapassar percentual de multa previsto pelo inadimplemento total

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações abaixo indicadas:

Multa Compensatória	
Infração	Percentual
a) dar causa à inexecução parcial do contrato	5% a 15% do valor do Contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	15% a 20% do valor do Contrato
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	20% a 30% do valor do Contrato

8.2.4.3. Para fins de exemplificação, consideram-se itens específicos de inexecução parcial do contrato, sujeitos à multa compensatória prevista no item “a” da tabela acima:

a) **Entrega de bens em desacordo com as amostras aprovadas:** O fornecimento de produtos com qualidade, acabamento, cor ou funcionalidade inferior às amostras previamente aprovadas pela PGDF, conforme exigido no item 5.4 do TR, frustra a expectativa da Administração e compromete a padronização do mobiliário.

b) **Descumprimento do prazo de atendimento em garantia:** A não realização do reparo ou substituição de um bem defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estipulado no item 6.4.8., pois tal falha deixa o usuário final desassistido e pode impactar o andamento dos trabalhos na Procuradoria.

c) **Não fornecimento de equipamento substituto em garantia:** A falha em disponibilizar um equipamento equivalente para uso provisório quando a substituição do bem original ultrapassar o prazo inicial, conforme obrigação do item 6.4.10., caracteriza uma falha grave na prestação do serviço de garantia.

d) **Utilização de peças não originais na manutenção:** O emprego de peças de reposição que não sejam "novas, de primeiro uso, e originais" durante a manutenção em garantia, violando o item 6.4.6., pois deprecia o patrimônio da Administração e reduz a vida útil do bem.

e) **Atraso na conclusão dos serviços de montagem:** O descumprimento do prazo para a montagem e instalação final dos móveis, conforme item 6.3.1., independentemente da entrega pontual dos materiais, uma vez que o mobiliário desmontado não possui utilidade para a PGDF.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

- 8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

- 9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3. O prazo para substituição dos itens poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada antes de seu vencimento, e que o motivo seja aceito pela Administração.
- 9.1.4. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.
- 9.1.5. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 9.1.6. Os custos da substituição do material com envio, frete ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.7. Não será aceito o conserto/reparo de item danificado.
- 9.1.8. O termo de recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **5 dias corridos** a partir da entrega dos itens.
- 9.1.9. O termo de recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da montagem dos itens em seus respectivos lugares, após a verificação da qualidade da montagem, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.10. No caso das contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.
- 9.1.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.13. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.1.15. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.2. Liquidação

9.2.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50)

- 9.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias corridos para fins de liquidação.
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.4. o prazo de validade;
- 9.2.5. a data da emissão;
- 9.2.6. os dados do Contrato e do órgão contratante;

- 9.2.7. o período respectivo de execução da Ordem de Fornecimento;
- 9.2.8. o valor a pagar; e
- 9.2.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.2.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.2.13. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.2.14. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.2.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.2.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.3. **Prazo de pagamento**
- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas de acordo com a Nota de Empenho.
- 9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.
- 9.4. **Forma de pagamento**
- 9.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.
- 9.6. Excluem-se das disposições mencionadas no caput do Art. 6º do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 9.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6.2. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 9.6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 9.6.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 9.6.5. Os itens serão pagos pelas quantidades efetivamente entregues, considerando-se os preços unitários

apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas **todas** as despesas necessárias.

9.6.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens.

10.1.2. **Regime de execução**

10.1.3. O regime de execução do contrato será por Preço Global por Grupo de itens.

10.2. **Exigências da habilitação**

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1. **Habilitação jurídica**

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/DF) e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital relativo ao

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, municipal ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

IV - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constantes deste Termo de Referência.

V - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.2.1.4. **Qualificação Técnica**

I - Comprovação de vínculo com o fabricante - caso a licitante não seja a fabricante dos bens, deverá apresentar, juntamente com sua proposta, os seguintes documentos:

a) **Declaração do Fabricante**, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, atestando que a licitante é revendedora autorizada de seus produtos.

b) **Declaração de Compromisso de Garantia**, emitida pelo fabricante, assegurando que a garantia contratual de todos os bens, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, será fornecida diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada em todo o território nacional, incluindo a substituição de peças e os custos de deslocamento, independentemente de qualquer alteração no vínculo comercial entre o fabricante e a empresa contratada.

II - **Quanto aos atestados de capacidade técnica:**

a) **Grupo 01 - ESTAÇÕES DE TRABALHO, MESAS DE REUNIÃO, ARMÁRIOS E GAVETEIROS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **250 estações de trabalho individual**, com características técnicas similares ao subitem 1.1.

b) **Grupo 02 - CADEIRAS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **480 cadeiras giratórias com espaldar telado**,

com características similares ao item 2.1.

c) **Grupo 03 - SOFÁS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **09 sofás**, com características similares ao item 2.1.

d) **Grupo 04 - SOFÁ MODULAR:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **10 sofás**, com características similares ao item 4.3.

e) **Grupo 05 - MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECA:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **18 estantes em aço**, com características similares ao item 5.1.

f) **Grupo 06 - MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO E SALÃO DE EVENTOS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **48 cadeiras**, com características similares ao item 6.4.

g) **Grupo 07 - PERSIANAS:** será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados)** de persianas do tipo rolo ou de características similares.

h) **Grupo 08 - POLTRONAS DE AUDITÓRIO**, será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de, no mínimo, **147 (cento e quarenta e sete) unidades** de poltronas para auditório, com assento rebatível ou características similares.

10.2.1.5. A acumulação de atestados será aceita para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, englobando o somatório da matriz da empresa e de suas filiais.

10.2.1.6. A PGDF poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a conformidade dos atestados apresentados.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 8.076.071,23 (oito milhões, setenta e seis mil setenta e um reais e vinte e três centavos).

GRUPO 01 - ESTAÇÕES DE TRABALHO, MESAS DE REUNIÃO, ARMÁRIOS E GAVETEIROS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Estação de trabalho individual - Mesa retangular - dimensões: 1600 x 700 x 740 mm	unidade	500	R\$ 3.225,31	R\$ 1.612.655,00
1.2	Divisor frontal (acessório)	unidade	130	R\$ 260,00	R\$ 33.800,00
1.3	Divisor lateral (acessório)	unidade	30	R\$ 216,64	R\$ 6.499,20
1.4	Painel frontal (acessório)	unidade	100	R\$ 336,13	R\$ 33.613,00
1.5	Estação de trabalho linear modular de 4 lugares	unidade	25	R\$ 5.840,00	R\$ 146.000,00
1.6	Estação de trabalho linear modular de 6 lugares	unidade	12	R\$ 8.737,61	R\$ 104.851,32
1.7	Mesa retangular 1400 x 700 x 740 mm (Mesa para Biblioteca Digital)	unidade	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00

1.8	Mesa reta executiva com pé painel 2000 x 1000 x 740 mm (Mesa para chefia)	unidade	28	R\$ 4.277,83	R\$ 119.779,24
1.9	Mesa com altura regulável	unidade	6	R\$ 6.503,00	R\$ 39.018,00
1.10	Mesa de reunião modular - dimensões 3000 x 1200 x 740 mm, composta por dois módulos de 1500 x 1200 x 740 (Salas de Reuniões)	unidade	07	R\$ 4.553,00	R\$ 31.871,00
1.11	Mesa de reunião redonda 1400 x 740 mm (Salas de Chefias)	unidade	30	R\$ 2.182,00	R\$ 65.460,00
1.12	Mesa de reunião redonda 1200 x 740 mm (Biblioteca)	unidade	12	R\$ 2.238,00	R\$ 26.856,00
1.13	Mesa da Sala do Conselho Superior - Mesa modular com dimensões totais 7800 x 3000 x 740 mm	unidade	01	R\$ 19.350,60	R\$ 19.350,60
1.14	Mesa trapezoidal 1200 x 700 x 740 mm (Laboratório de Inovação)	unidade	18	R\$ 855,00	R\$ 15.390,00
1.15	Mesa quadrada 800 x 800 x 740 mm (Copas dos pavimentos)	unidade	16	R\$ 2.516,84	R\$ 40.269,44
1.16	Armário baixo, com 2 portas e com 1 prateleira – 800 x 500 x 740 mm	unidade	220	R\$ 1.189,09	R\$ 261.599,80
1.17	Armário credenza tampo único 2000 x 500 x 740 mm	unidade	28	R\$ 3.250,19	R\$ 91.005,32
1.18	Gaveteiro volante 3 gavetas – 350 x 500 x 650 mm	unidade	680	R\$ 1.171,00	R\$ 796.280,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01:					R\$ 3.489.297,92

GRUPO 02 - CADEIRAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar, todos com regulagens independentes	unidade	960	R\$ 2.273,66	R\$ 2.182.713,60
2.2	Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar e encosto de cabeça, todos com regulagens independentes	unidade	30	R\$ 2.954,57	R\$ 88.637,10
2.3	Cadeira giratória para pessoas com sobrepeso, com apoio de braços e regulagens independentes	unidade	20	R\$ 2.800,00	R\$ 56.000,00
2.4	Longarina em polipropileno 03 lugares (Atendimento ao Público)	unidade	10	R\$ 2.165,00	R\$ 21.650,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02:					R\$ 2.349.000,70

GRUPO 03 - SOFÁS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.1	Sofá modelo "Le Corbusier LC3 - 01 lugar"	unidade	18	R\$ 3.420,51	R\$ 61.569,18
3.2	Sofá modelo "Le Corbusier LC3 - 02 lugares"	unidade	05	R\$ 4.857,12	R\$ 24.285,60
3.3	Sofá modelo "Le Corbusier LC3 - 03 lugares"	unidade	07	R\$ 7.112,25	R\$ 49.785,75
VALOR TOTAL DO GRUPO 03:					R\$ 135.640,53

GRUPO 04 - SOFÁ MODULAR - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Sofá Modular sem Braços	unidade	02	R\$ 8.888,50	R\$ 17.777,00
4.2	Puff redondo estofado	unidade	10	R\$ 1.432,78	R\$ 14.327,80
4.3	Mesa lateral de apoio	unidade	20	R\$ 1.589,35	R\$ 31.787,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 04					R\$ 63.891,80

GRUPO 05 - MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECA - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	Estante dupla face em aço para Biblioteca	unidade	36	R\$ 5.668,33	R\$ 204.059,88
5.2	Painéis de fechamento em MDF amadeirado para conjunto de 4 estantes duplas em aço com painel sinalização do acervo	unidade	09	R\$ 855,00	R\$ 7.695,00
5.3	Estante simples face para biblioteca	unidade	04	R\$ 1.780,00	R\$ 7.120,00
5.4	Armário modelo locker com 09 portas	unidade	12	R\$ 4.578,00	R\$ 54.936,00
5.5	Armário modelo locker com 20 portas	unidade	01	R\$ 6.759,00	R\$ 6.759,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					R\$ 280.569,88

GRUPO 06 - MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO E SALÃO DE EVENTOS - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1	Mesa redonda para Refeitório 900 x 740 mm	unidade	12	R\$ 2.110,70	R\$ 25.328,40
6.2	Mesa redonda para Salão de Eventos 1200 x 740 mm;	unidade	16	R\$ 2.410,00	R\$ 38.560,00
6.3	Cadeira em polipropileno para o refeitório	unidade	92	R\$ 581,92	R\$ 53.536,64
6.4	Cadeira estofada para o Salão de eventos	unidade	96	R\$ 2.765,00	R\$ 265.440,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 06					R\$ 382.865,04

GRUPO 07 - PERSIANAS - COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.1	Persianas Tipo Roller	metro quadrado	1.300 m ²	R\$ 472,33	R\$ 614.029,00

GRUPO 08 - POLTRONAS DE AUDITÓRIO - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.1	Poltronas de auditório estofado, com assento rebatível e prancheta escamoteável	unidade	294	R\$ 2.541,50	R\$ 747.201,00
8.2	Poltrona para pessoas com sobrepeso	unidade	03	R\$ 4.525,12	R\$ 13.575,36
VALOR TOTAL DO GRUPO 08					R\$ 760.776,36

VALOR TOTAL DOS GRUPOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	GRUPO 01 - ESTAÇÕES DE TRABALHO, MESAS DE REUNIÃO, ARMÁRIOS E GAVETEIROS	R\$ 3.489.297,92
2	GRUPO 02 - CADEIRAS	R\$ 2.349.000,70
3	GRUPO 03 - SOFÁS	R\$ 135.640,53

4	GRUPO 04 - SOFÁ MODULAR	R\$ 63.891,80
5	GRUPO 05 - MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECA	R\$ 280.569,88
6	GRUPO 06 - MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO E SALÃO DE EVENTOS	R\$ 382.865,04
7	GRUPO 07 - PERSIANAS	R\$ 614.029,00
8	GRUPO 08 - POLTRONAS DE AUDITÓRIO	R\$ 760.776,36
VALOR TOTAL DOS GRUPOS		R\$ 8.076.071,23

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. DA JUSTIFICATIVA

12.1.1. A adoção do SRP para esta contratação está amparada pelo **art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as hipóteses de sua utilização. A natureza do objeto e as necessidades da Administração se enquadram perfeitamente nos seguintes incisos:

12.1.1.1. **Conveniência de Aquisições com Entregas Parceladas (Inciso II):** A mobília de uma nova sede é um processo complexo que ocorre em fases, à medida que os andares e setores são finalizados e liberados para ocupação. Seria logisticamente inviável e economicamente desvantajoso para a PGDF receber a totalidade dos itens — como 500 estações de trabalho e 960 cadeiras — de uma só vez.

O próprio Termo de Referência reconhece essa necessidade ao afirmar que "a entrega do objeto não ocorrerá em um único momento, mas sim em parcelas, conforme a necessidade e a conveniência da Administração". O SRP é o instrumento ideal para essa demanda, pois permite que as aquisições sejam feitas por meio de Ordens de Fornecimento parciais, garantindo a entrega do mobiliário no momento exato em que for necessário, sem gerar custos de armazenagem e risco de danos ao patrimônio.

12.1.1.2. **Impossibilidade de Definição Prévia do Quantitativo Exato (Inciso IV):** Embora o Termo de Referência apresente uma "quantidade estimada" para cada item, em um projeto da magnitude de uma nova sede, é comum que ocorram ajustes de layout, remanejamento de equipes ou outras alterações que impactem a quantidade final de mobiliário necessário. O SRP oferece a flexibilidade necessária para que a Administração adquira apenas o quantitativo que se mostrar efetivamente indispensável ao longo da implantação da sede, até o limite máximo registrado na Ata, evitando a compra de itens em excesso e o desperdício de recursos públicos.

12.1.1.3. **Necessidade de Contratações Frequentes e Fracionadas (Inciso I):** Sem o SRP, a alternativa seria realizar múltiplas licitações menores à medida que surgisse a necessidade de mobiliar cada setor do novo prédio. Esse cenário geraria um grande volume de trabalho administrativo, aumentaria os custos processuais e retardaria a ocupação da nova sede. O SRP confere eficiência e economia de escala, resolvendo em um único certame licitatório todas as futuras e prováveis demandas de mobiliário durante a vigência da Ata.

12.1.1.4. Portanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços é a solução gerencial mais eficiente e juridicamente adequada, pois proporciona a flexibilidade, a economicidade e a agilidade que a contratação para o aparelhamento da Nova Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal exige.

12.2. DO GERENCIAMENTO DA ATA

12.2.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente procedimento licitatório será fechada, tendo somente como participante a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

12.3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da ARP no DODF, conforme item 5.1, anexo V, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024-PGDF/PGCONS, considerando a impossibilidade temporária de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 200, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. 44.330/2023, e o item 2.4.1. do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024-PGDF/PGCONS.

12.3.3. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, em consonância com item 2.4.2. do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024-PGDF/PGCONS.

12.4. DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

12.4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGDF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

12.4.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.4.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

12.4.2.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

12.4.2.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.4.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

12.4.2.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

12.4.2.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.4.2.6. Liberado o fornecedor, o órgão poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

12.4.2.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.4.2.8. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4.2.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

12.5. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

12.5.1. Conforme art. 205 do Decreto nº 44.330/2023, o registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado pela Administração Pública;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.5.2. Conforme art. 206 do Decreto nº 44.330/2023, a ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.5.3. Conforme art. 207 do Decreto nº 44.330/2023, no caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.6.1. A critério da Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após a análise de conveniência e oportunidade, poderá a PGDF contratar qualquer item da Ata de Registro de Preços, resultante do presente procedimento licitatório, dentro do prazo de sua validade, e o fará por intermédio de contrato administrativo, com vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.6.3. Conforme o art. 111 da Lei Lei Federal nº 14.133/2021

"Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual."

12.6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6.5. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar o **Termo de Ciência e Concordância**, conforme modelo constante no **Anexo II**, devidamente assinado por seu representante legal.

12.6.6. O início da contagem da garantia de 5 (cinco) anos, será contado a partir da assinatura do contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CNPJ nº 04.117.005/0001-50;

II - Fonte de Recursos: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - Programa de Trabalho: a designar;

IV - Elemento de Despesa: a designar;

V - Plano Interno: a designar.

13.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Evento	Prazo estimado	Valor
--------	----------------	-------

Entrega da amostra	Até 5 dias úteis a partir da solicitação da CONTRATANTE, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da CONTRATANTE	-
Formalização / Assinatura do Contrato	Conforme a necessidade da CONTRATANTE	-
Convocação da CONTRATADA para reunião de alinhamento técnico e operacional inicial	Até 2 dias corridos a partir da assinatura do contrato	-
Emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens	Até 3 dias corridos a partir da assinatura do contrato	-
Quantitativo máximo de cada Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens	520 itens por Grupo de itens	-
Entrega dos itens conforme Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens	Até 30 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da CONTRATANTE	-
Substituição dos bens rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta	Até 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.	
Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 05 dias corridos a partir da entrega dos itens	-
Montagem e alocação dos itens nos locais designados pela CONTRATADA	Até 15 dias corridos a partir do Recebimento Provisório, no local designado pela CONTRATANTE, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da CONTRATANTE	-
Avaliação da conformidade da montagem e alocação dos itens nos locais designados pela CONTRATADA	Até 15 dias corridos após a instalação dos itens nos locais designados pela CONTRATADA	-
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Após conclusão dos testes e avaliações citadas acima	100% do valor de cada evento, após termo de recebimento definitivo
Início da vigência do suporte técnico e garantia (período de 05 anos)	Após assinatura do CONTRATO	-
Fornecimento da garantia contratual pela CONTRATADA à CONTRATANTE	Até 10 dias úteis após a assinatura do CONTRATO	-

15. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

STELA MARIA DE CASTRO CAVALVANTE

Matrícula: 221.665-5

ERICA YAEKO INADA

Matrícula: 138.804-5

ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT

Matrícula: 172.579-72

RENATO IAMADA MATSUNAGA

Matrícula: 256.914-0

MARCELO RASO DE PAIVA

Matrícula: 217.711-0

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Responsável:

Endereço:

Contato (telefone/e-mail):

À

1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a < **razão social da licitante** > inscrita no CNPJ nº < **CNPJ da licitante** > para o fornecimento de < **objeto do Termo de Referência** > a fim de atender as necessidades corporativas da instituição, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. PREÇOS

GRUPO 01 - ESTAÇÕES DE TRABALHO, MESAS DE REUNIÃO, ARMÁRIOS E GAVETEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Estação de trabalho individual - Mesa retangular - dimensões: 1600 x 700 x 740 mm	unidade	500		
1.2	Divisor frontal (acessório)	unidade	130		
1.3	Divisor lateral (acessório)	unidade	30		
1.4	Painel frontal (acessório)	unidade	100		
1.5	Estação de trabalho linear modular de 4 lugares	unidade	25		
1.6	Estação de trabalho linear modular de 6 lugares	unidade	12		
1.7	Mesa retangular 1400 x 700 x 740 mm (Mesa para Biblioteca Digital)	unidade	30		
1.8	Mesa reta executiva com pé painel 2000 x 1000 x 740 mm (Mesa para chefia)	unidade	28		
1.9	Mesa com altura regulável	unidade	6		
1.10	Mesa de reunião modular - dimensões 3000 x 1200 x 740 mm, composta por dois módulos de 1500 x 1200 x 740 (Salas de Reuniões)	unidade	07		
1.11	Mesa de reunião redonda 1400 x 740 mm (Salas de Chefias)	unidade	30		
1.12	Mesa de reunião redonda 1200 x 740 mm (Biblioteca)	unidade	12		

1.13	Mesa da Sala do Conselho Superior - Mesa modular com dimensões totais 7800 x 3000 x 740 mm	unidade	01		
1.14	Mesa trapezoidal 1200 x 700 x 740 mm (Laboratório de Inovação)	unidade	18		
1.15	Mesa quadrada 800 x 800 x 740 mm (Copas dos pavimentos)	unidade	16		
1.16	Armário baixo, com 2 portas e com 1 prateleira – 800 x 500 x 740 mm	unidade	220		
1.17	Armário credenza tampo único 2000 x 500 x 740 mm	unidade	28		
1.18	Gaveteiro volante 3 gavetas – 350 x 500 x 650 mm	unidade	680		
VALOR TOTAL DO GRUPO 01:					

GRUPO 02 - CADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar, todos com regulagens independentes	unidade	960		
2.2	Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar e encosto de cabeça, todos com regulagens independentes	unidade	30		
2.3	Cadeira giratória para pessoas com sobrepeso, com apoio de braços e regulagens independentes	unidade	20		
2.4	Longarina em polipropileno 03 lugares (Atendimento ao Público)	unidade	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 02:					

GRUPO 03 - SOFÁS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Sofá modelo "Le Corbusier LC3 - 01 lugar"	unidade	18		
3.2	Sofá modelo "Le Corbusier LC3 - 02 lugares"	unidade	05		
3.3	Sofá modelo "Le Corbusier LC3 - 03 lugares"	unidade	07		
VALOR TOTAL DO GRUPO 03:					

GRUPO 04 - SOFÁ MODULAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Sofá Modular sem Braços	unidade	02		
4.2	Puff redondo estofado	unidade	10		
4.3	Mesa lateral de apoio	unidade	20		
VALOR TOTAL DO GRUPO 04					

GRUPO 05 - MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECA

--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	Estante dupla face em aço para Biblioteca	unidade	36		
5.2	Painéis de fechamento em MDF amadeirado para conjunto de 4 estantes duplas em aço com painel sinalização do acervo	unidade	09		
5.3	Estante simples face para biblioteca	unidade	04		
5.4	Armário modelo locker com 09 portas	unidade	12		
5.5	Armário modelo locker com 20 portas	unidade	01		
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					

GRUPO 06 - MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO E SALÃO DE EVENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1	Mesa redonda para Refeitório 900 x 740 mm	unidade	12		
6.2	Mesa redonda para Salão de Eventos 1200 x 740 mm;	unidade	16		
6.3	Cadeira em polipropileno para o refeitório	unidade	92		
6.4	Cadeira estofada para o Salão de eventos	unidade	96		
VALOR TOTAL DO GRUPO 06					

GRUPO 07 - PERSIANAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.1	Persianas Tipo Roller	metro quadrado	1.300 m ²		

GRUPO 08 - POLTRONAS DE AUDITÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.1	Poltronas de auditório estofado, com assento rebatível e prancheta escamoteável	unidade	294		
8.2	Poltrona para pessoas com sobrepeso	unidade	03		
VALOR TOTAL DO GRUPO 08					

Valor total da proposta (por extenso):

3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência.

Período de garantia: conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: *****(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação)*****

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital OU Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III – MODELOS DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 - INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará, de forma sumária, que as compras foram entregues, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

2 - IDENTIFICAÇÃO

<CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXX >		
CONTRATADA	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXX >
Nº DA < OFB >	< XXXXXXXX >		
DATA DA EMISSÃO	< XXXXXXXX >		

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS < PRODUTO(S)/BEM(NS) > E VOLUMES DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DO GRUPO DE ITENS

< Descrição do grupo de itens solicitado relacionado ao Contrato anteriormente identificada >

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	< Descrição igual ao da OFB de abertura >	< Ex.: Unidade >	< n >
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			< XXXXXX >
4 - RECEBIMENTO			
Por este instrumento ATESTO que os < bem(s)/produto(s) > correspondentes à < OFB > acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do Contrato supracitado, foram entregues, estando sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão de Acompanhamento e Fiscalização a Execução. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes < bem(s)/produto(s) > ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ordem de Fornecimento de Bens.			
5 - ASSINATURAS			
FISCAL TÉCNICO			
< Nome do Fiscal Técnico do Contrato > < Matrícula >			
PREPOSTO			
< Nome do Preposto do Contrato > < Qualificação >			

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 - INTRODUÇÃO			
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.			
2 - IDENTIFICAÇÃO			
< CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXX >		
CONTRATADA	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXX >
Nº DA < OS/OFB >	< XXXXXXXX >		
DATA DA EMISSÃO	< XXXXXXXX >		
3 - ESPECIFICAÇÃO DOS < PRODUTO(S)/BEM(NS)/SERVIÇOS > E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
DESCRIÇÃO DO GRUPO DE ITENS			
< Descrição do grupo de itens solicitado relacionado ao Contrato anteriormente identificado >			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE

1	< Descrição igual à da OS/OFB de abertura >	< Ex.: Unidade, m², etc. >	< n >
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			< XXXXXX >

4 - ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento ATESTO que o(s) < serviço(s)/bem(ns) > correspondentes à < OS/OFB > acima identificada foram < prestados/entregues > pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão de Acompanhamento e Fiscalização a Execução acima indicado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	< Exigência contratual estabelecida no TR >	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

5 - DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, < não > há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

< Não foram / Foram > identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, < cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo) >.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à < OS/OFB > acima identificada monta em R\$ < valor > (< valor por extenso >).

Referência: < Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy >.

ANEXO V – MODELOS DE TERMO DE VISTORIA OU ABSTENÇÃO

1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da licitante:

CNPJ:

Nome do Representante:

CPF/Matricula:

Declaro, para fins de habilitação em processo licitatório referente ao Edital n.º __/_____, que foram vistoriadas, nesta data, as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão.

Atesto que foram esclarecidas todas as dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, das peculiaridades da PGDF, dos sistemas de informação, dos processos internos, das metodologias de trabalho, do padrão dos serviços, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, e que estou ciente de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços que são objeto desta licitação.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

2. DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Nome da licitante:

CNPJ:

Nome do Representante:

CPF/Matricula:

Declaro que a empresa acima nomeada abdicou do direito de vistoriar as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), e de sanar dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, possíveis dificuldades, sistemas de informação e processos internos, e está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços que são objeto desta licitação, referente ao Edital n.º __/_____.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

À

[Nome da empresa contratada]

[Endereço da empresa]

Ordem de Fornecimento nº [número]

Processo nº [número]

Contrato nº [número]

1. Solicitamos, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e no contrato administrativo celebrado, o fornecimento dos bens/serviços objetos descritos abaixo, conforme condições, prazos e quantidades estabelecidos no Termo de Referência e contrato:

GRUPO 01 - ESTAÇÕES DE TRABALHO, MESAS DE REUNIÃO, ARMÁRIOS E GAVETEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Estação de trabalho individual - Mesa retangular - dimensões: 1600 x 700 x 740 mm	unidade	500		
1.2	Divisor frontal (acessório)	unidade	130		
1.3	Divisor lateral (acessório)	unidade	30		
1.4	Painel frontal (acessório)	unidade	100		
1.5	Estação de trabalho linear modular de 4 lugares	unidade	25		
1.6	Estação de trabalho linear modular de 6 lugares	unidade	12		
1.7	Mesa retangular 1400 x 700 x 740 mm (Mesa para Biblioteca Digital)	unidade	30		
1.8	Mesa reta executiva com pé painel 2000 x 1000 x 740 mm (Mesa para chefia)	unidade	28		
1.9	Mesa com altura regulável	unidade	6		
1.10	Mesa de reunião modular - dimensões 3000 x 1200 x 740 mm, composta por dois módulos de 1500 x 1200 x 740 (Salas de Reuniões)	unidade	07		
1.11	Mesa de reunião redonda 1400 x 740 mm (Salas de Chefias)	unidade	30		
1.12	Mesa de reunião redonda 1200 x 740 mm (Biblioteca)	unidade	12		
1.13	Mesa da Sala do Conselho Superior - Mesa modular com dimensões totais 7800 x 3000 x 740 mm	unidade	01		
1.14	Mesa trapezoidal 1200 x 700 x 740 mm (Laboratório de Inovação)	unidade	18		
1.15	Mesa quadrada 800 x 800 x 740 mm (Copas dos pavimentos)	unidade	16		
1.16	Armário baixo, com 2 portas e com 1 prateleira – 800 x 500 x 740 mm	unidade	220		
1.17	Armário credenza tampo único 2000 x 500 x 740 mm	unidade	28		
1.18	Gaveteiro volante 3 gavetas – 350 x 500 x 650 mm	unidade	680		
VALOR TOTAL DO GRUPO 01:					

GRUPO 02 - CADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar, todos com regulagens independentes	unidade	960		

2.2	Cadeira giratória com espaldar telado, assento estofado, apoio de braços, apoio lombar e encosto de cabeça, todos com regulagens independentes	unidade	30		
2.3	Cadeira giratória para pessoas com sobrepeso, com apoio de braços e regulagens independentes	unidade	20		
2.4	Longarina em polipropileno 03 lugares (Atendimento ao Público)	unidade	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 02:					

GRUPO 03 - SOFÁS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Sofá modelo "Le Corbusier LC3 - 01 lugar"	unidade	18		
3.2	Sofá modelo "Le Corbusier LC3 - 02 lugares"	unidade	05		
3.3	Sofá modelo "Le Corbusier LC3 - 03 lugares"	unidade	07		
VALOR TOTAL DO GRUPO 03:					

GRUPO 04 - SOFÁ MODULAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Sofá Modular sem Braços	unidade	02		
4.2	Puff redondo estofado	unidade	10		
4.3	Mesa lateral de apoio	unidade	20		
VALOR TOTAL DO GRUPO 04					

GRUPO 05 - MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	Estante dupla face em aço para Biblioteca	unidade	36		
5.2	Painéis de fechamento em MDF amadeirado para conjunto de 4 estantes duplas em aço com painel sinalização do acervo	unidade	09		
5.3	Estante simples face para biblioteca	unidade	04		
5.4	Armário modelo locker com 09 portas	unidade	12		
5.5	Armário modelo locker com 20 portas	unidade	01		
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					

GRUPO 06 - MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO E SALÃO DE EVENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1	Mesa redonda para Refeitório 900 x 740 mm	unidade	12		
6.2	Mesa redonda para Salão de Eventos 1200 x 740 mm;	unidade	16		
6.3	Cadeira em polipropileno para o refeitório	unidade	92		

6.4	Cadeira estofada para o Salão de eventos	unidade	96		
VALOR TOTAL DO GRUPO 06					

GRUPO 07 - PERSIANAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.1	Persianas Tipo Roller	metro quadrado	1.300 m ²		

GRUPO 08 - POLTRONAS DE AUDITÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.1	Poltronas de auditório estofado, com assento rebatível e prancheta escamoteável	unidade	294		
8.2	Poltrona para pessoas com sobrepeso	unidade	03		
VALOR TOTAL DO GRUPO 08					

2. Esta ordem é emitida para formalizar a requisição e início da execução do fornecimento, ficando a empresa obrigada a entregar os bens/serviços conforme especificações e prazos contratados.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO

ANEXO II DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição
 Estadual/Distrital _____ Representante
 legal _____ CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/21 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitida a prorrogação na forma disciplinada no item 5.1 deste instrumento.

A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL com sede no Setor de Administração Municipal – SAM – Projecção “I”, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **(nome, cargo)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2025, Processo SEI nº 00020-00023963/2025-73, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de mobiliário, incluídos o serviço de instalação e montagem, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.
- 1.3. A garantia de todo o mobiliário adquirido será pelo período de 05 anos, contados do recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

OU

2.2. Não houve manifestação de interesse dos fornecedores participantes para formação de Cadastro Reserva.

CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à PGDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos

registrados, até o limite do quantitativo original (Art. 199 do Decreto-DF 44.330/2023).

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado (Parágrafo Único art 199 o Decreto-DF 44.330/2023).

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de contrato.

5.4. O instrumento contratual ou equivalente de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.6.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2. mantiverem sua proposta original.

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VII.

5.9. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Diretoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art 203 do Decreto-DF 44.330/2023)

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: (art 204 do Decreto-DF 44.330/2023)

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena

de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

11.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11.6. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), devendo constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 00020-00023963/2025-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, CEP 70620-000, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ**, na qualidade de Secretário - Geral, nomeado pelo Decreto do Governador do Distrito Federal de 20 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 075, de 20 de agosto de 2025, página 05, portador da Matrícula Funcional nº 174.966-8, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado a, CEP-.... - DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por(nome e função no contratado), portador (a) do (RG e CPF), na qualidade de Representante Legal,, tendo em vista o que consta no Processo nº 00020-00023963/2025-73, em observância e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de mobiliário, incluídos o serviço de instalação e montagem, constante do GRUPO ___, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (ID SEI 185211539);
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VIII XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Fica **vedada a subcontratação do fornecimento principal** da contratação, que consiste na aquisição e entrega do mobiliário corporativo. A empresa contratada deverá fabricar ou adquirir e fornecer diretamente todos os itens de mobiliário especificados neste Termo de Referência.

4.2. A subcontratação de partes acessórias do objeto, no entanto, será **admitida**, desde que a contratada mantenha a responsabilidade integral pela sua execução. A contratada poderá subcontratar os serviços de **transporte, montagem e instalação** do mobiliário, mediante prévia e expressa autorização da PGDF. A contratada principal deverá fiscalizar a execução desses serviços e será a única responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx**.

*** Inserir tabela com a descrição, quantidade, valor, etc

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. As demais obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. As demais obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.
- 10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado o prazo mínimo de de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.
- 10.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 10.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 10.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 10.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.
- 10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente

constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item “g”:

Multa Moratória	
Infração	Percentual
Atraso injustificado de até 30 dias na entrega ou substituição do item	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do Contrato
Atraso injustificado de mais de 30 dias na entrega ou substituição do item	1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do Contrato, não podendo ultrapassar percentual de multa previsto pelo inadimplemento total

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações abaixo indicadas:

Multa Compensatória	
Infração	Percentual
a) dar causa à inexecução parcial do contrato	5% a 15% do valor do contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	15% a 20% do valor do contrato
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	20% a 30% do valor do contrato

11.5. Para fins de exemplificação, consideram-se itens específicos de inexecução parcial da contratação, sujeitos à multa compensatória prevista no item “a” da tabela acima:

a) **Entrega de bens em desacordo com as amostras aprovadas**: O fornecimento de produtos com qualidade, acabamento, cor ou funcionalidade inferior às amostras previamente aprovadas pela PGDF, conforme exigido no item 5.4 do TR, frustra a expectativa da Administração e compromete a padronização do mobiliário.

b) **Descumprimento do prazo de atendimento em garantia**: A não realização do reparo ou substituição de um bem defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estipulado no item 6.4.8. do TR, pois tal falha deixa o usuário final desassistido e pode impactar o andamento dos trabalhos na Procuradoria.

c) **Não fornecimento de equipamento substituto em garantia**: A falha em disponibilizar um equipamento equivalente para uso provisório quando a substituição do bem original ultrapassar o prazo inicial, conforme obrigação do item 6.4.10. do TR, caracteriza uma falha grave na prestação do serviço de garantia.

d) **Utilização de peças não originais na manutenção**: O emprego de peças de reposição que não sejam “novas, de primeiro uso, e originais” durante a manutenção em garantia, violando o item 6.4.6. do TR, pois deprecia o

patrimônio da Administração e reduz a vida útil do bem.

e) **Atraso na conclusão dos serviços de montagem:** O descumprimento do prazo para a montagem e instalação final dos móveis, conforme item 6.3.1., independentemente da entrega pontual dos materiais, uma vez que o mobiliário desmontado não possui utilidade para a PGDF.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.7. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.18. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

11.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Nos termos da Lei Distrital 5.575/2015, as súmulas dos contratos devem ser publicadas no Portal da Transparência, nas quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, a finalidade, a duração e ao prazo de vigência do ajuste, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- incentive a violência;
- seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- seja homofóbico, racista e sexista;
- incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **CLEO NERI DE CASTRO - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 29/12/2025, às 22:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **190831804** código CRC= **E18F0363**.

